PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3214/2025
Data: 27/11/2025 - Horário: 14:36
Legislativo - PLO 94/2025

PROJETO DE LEI N.º 94 /2025.

Altera na Lei n.º 1.234, de 30 de janeiro de 1985, o nome da entidade que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado, na Lei n.º 1.234, de 30 de janeiro de 1985, o nome da entidade BLOCO CARICATO ORDINÁRIU'S, para **INSTITUTO VERDE E ROSA DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA,** com sede na Rua Barão de Congonhas, n.º 207, Matriz, em Congonhas-MG.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de setembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matrícula 20146876
OAB/MG 210.986

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

002

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 1.234, de 30 de janeiro de 1985, que Declarou de Utilidade Pública o Bloco Caricato Ordinariu's, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.177.195/0001-78.

Tal solicitação deve-se à alteração no estatuto da entidade que passa a denominar-se "**INSTITUTO VERDE E ROSA DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA**", conforme alteração do Estatuto da Associação e o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, anexos.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 22 de setembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matrícula 20146876
OAB/MG 210.986

PL 94

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/GAB/45/2025

Congonhas, 27 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.

Averaldo Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 3213/2025

Data: 27/11/2025 - Horário: 14:34

Legislativo

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos Projeto de Lei que **"Altera na Lei n.º 1.234, de 30 de janeiro de 1985, o nome da entidade que menciona."**

Na oportunidade reiteramos a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Cordialmente,

CÁSSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA

Secretário Municipal de Governo

LEITURA EM PLENÁRIO

12ª Reunião Ordinária

EM 02 / 12 / 25

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

PL 94

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO CMC/354/2025

Exmo.Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3315/2025
Data: 09/12/2025 - Horário: 10:02
Legislativo

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160[1], do Regimento Interno[1], ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao:

Projeto de Lei 094/2025: Altera na Lei n°1.234, de 30 de janeiro de 1985, o nome da entidade que menciona.

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de dezembro de 2025.

Vereadores:

LEITURA EM PLENÁRIO
43ª Reunião Ordinária
EM 09 / 12 / 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR Unanimidade
09 DE Dezembro DE 2025
PRESIDENTE

[1] Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

EM BRANCO

005

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de dezembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Obras e Serviços Públicos.
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei 094/2025 – Ementa: Altera na Lei n°1.234, de 30 de janeiro de 1985, o nome da entidade que menciona.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, tem por finalidade Alterar na Lei n°1.234, de 30 de janeiro de 1985, o nome da entidade que menciona.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto é legal, está devidamente justificado, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade. Assim sendo, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

Relator

Simônia Magalhães	
Kate Bárbara	
Eduardo Matosinhos	
Hemerson Ronan	
Geraldo Gilmar Ataydes Scabra	
Roberto Kleiton	
Eduardo Ladislau	
Rodrigo Mendes	
Edonias Clementino	
Heli Nascimento	
Patrícia Fernandes Monteiro	

EM BRANCO

006

Projeto de Lei nº 94/2025

Aprovado por 12 votos favoráveis em única votação e discussão. O Presidente não vota na matéria. – 43ª R.O. – 09/12/2025.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 09 de dezembro de 2025.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

007

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de Dezembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 094/2025 – Altera na Lei nº1.234, de 30 de janeiro de 1985, o nome da entidade que menciona.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 94/2025, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, como determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães - **Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo - **Vice Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Geraldo Gilmar Ataydes Seabra	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

EM BRANCO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 62/2025

Altera na Lei nº 1.234, de 30 de janeiro de 1985, o nome da entidade que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado, na Lei n.º 1.234, de 30 de janeiro de 1985, o nome da entidade BLOCO CARICATO ORDINÁRIU'S, para **INSTITUTO VERDE E ROSA DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA,** com sede na Rua Barão de Congonhas, n.º 207, Matriz, em Congonhas-MG.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 9 de dezembro de 2025.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

Recebido em: 10/12/25
Luiza Charles

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

009

Recebido em: 10/12/25
Luiza Charles

Ofício nº 575/2025/Secretaria

Congonhas, 9 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
94/2025	EXECUTIVO	62/2025

Atenciosamente,

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

010

LEI N.º 4.347, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera na Lei n.º 1.234, de 30 de janeiro de 1985, o nome da entidade que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado, na Lei n.º 1.234, de 30 de janeiro de 1985, o nome da entidade BLOCO CARICATO ORDINÁRIU'S, para **INSTITUTO VERDE E ROSA DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA,** com sede na Rua Barão de Congonhas, n.º 207, Matriz, em Congonhas-MG.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de dezembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2025.12.10 11:20:28 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

011

Projeto de Lei nº 94/2025

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de dezembro de 2025.

SIMONE CRISTINA FREIRE FERREIRA
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO